

A TUTELA DO CORPO ELETRÔNICO COMO DIREITO BÁSICO DO CONSUMIDOR

Sociedade da Informação

Revista dos Tribunais | vol. 1021/2020 | Nov/2020

THOMSON REUTERS

REVISTA DOS TRIBUNAIS™



Como a tutela da pessoa, no contexto da Sociedade da Informação, necessita do reconhecimento do diálogo de fontes para definir como a integridade do “corpo eletrônico” deve também ser protegida nas relações de consumo.

CORPO ELETRÔNICO



A ideia de corpo eletrônico está ligada ao conjunto de elementos e dados que revelam a pessoa na internet.



A tutela deve ser estendida, às relações de consumo, na medida em que há:

Ampla tutela da pessoa humana

Em que medida a tutela do corpo eletrônico também se manifesta como direito básico do consumidor?



O corpo eletrônico do consumidor deve ser reconhecido como verdadeiro direito básico.



Reconhecimento dos direitos de personalidade no âmbito virtual

A pessoa inserida na Sociedade da Informação



Vida concreta, real, de contato físico e material com pessoas e bens



Não se trata de diferenciar o mundo físico do mundo virtual, presente na Internet, a expressão “virtual” é polissêmica. O ambiente tecnológico se reconfigura e exige uma nova hermenêutica das relações jurídicas previamente existentes, sem provocar exclusão de uma ou outra, afinal, o que é inadequado na vida real continua sendo inadequado no mundo virtual.



VIDA REAL E VIRTUAL?

Vida virtual composta por redes sociais, e-mails, blogs, canais de vídeo e páginas pessoais

Cada vez mais as pessoas que vivem, que trabalham, negociam, que buscam entretenimento, também podem sofrer violações e serem expostas na internet.

O **ciberespaço** é compreendido como o espaço derivado de meios de comunicação como o rádio, a telefonia ou mais precipuamente a *Internet*, em que confunde e mistura as próprias concepções de “real” e “virtual”. No ambiente ciberespacial a presença física não é um elemento necessário para a manipulação e nem mesmo para o exercício da comunicação de uma maneira geral, seja no sentido de criar, explorar, modificar ou transferir informações.

Você sabe o que é ciberespaço?

O corpo eletrônico e a persona digital

Persona digital



Persona digital é um modelo de um indivíduo, uma representação simplificada de apenas alguns aspectos da realidade relacionada à pessoa.

A integralidade da pessoa humana diz respeito tanto ao seu corpo físico quanto ao seu corpo eletrônico, composto pelo conjunto de seus dados pessoais sistematizados.



Sob a ótica do corpo eletrônico, cabe aproximar as tutelas dos direitos da personalidade do corpo físico aos elementos digitais, como forma de consolidar a promoção integral do livre desenvolvimento da pessoa humana.

Corpo eletrônico



Ampla tutela da pessoa: dos direitos humanos aos direitos da personalidade



A *Internet* constitui mais um espaço, no qual os direitos fundamentais e os direitos da personalidade devem ser protegidos diante das novas ameaças decorrentes da Sociedade da Informação e dos novos conflitos no ambiente digital.



A Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (LGPD) foi elaborada para tutelar diversos direitos fundamentais dentro dessas relações digitais.

O paradigma da complementariedade: a tutela do corpo eletrônico como direito básico do consumidor

Os direitos fundamentais e da personalidade mencionados são também tutelados por meio do Código específico de proteção ao consumidor, considerados por esta lei como “direitos básicos do consumidor”.



Visando a mais ampla tutela da pessoa humana, o reconhecimento dos direitos de personalidade no âmbito virtual deve ser estendido às relações de consumo, e o corpo eletrônico do consumidor deve ser reconhecido como verdadeiro direito básico.



O corpo eletrônico da pessoa, enquanto conjunto de dados pessoais que compõe a sua existência eletrônica, deve ser protegido tanto quanto o próprio corpo físico, sob pena de impedir a autodeterminação informática como vetor da liberdade substancial.

